LEI MUNICIPAL Nº 1.114/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESSARCIR DANOS DE ABALROAMENTO, ENVOLVENDO VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir até o valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) ao Senhor Inaldo Calister Teixeira, proprietário do veículo Ford Del Rey GLX, placa nº GNH-2073, chassi nº 9BFCXXLCZJBM55558, ano de fabricação 1988, envolvido em colisão com o veículo GM-Opala Caravan, placa nº ON - 4012, chassi nº 5P15DAB103163, de propriedade da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Parágrafo único - O pagamento será feito mediante a apresentação de notas fiscais dos serviços, incluindo peças e mão-de-obra, de lanternagem e mecânica, cujas cópias serão anexadas às notas de empenho, para fim de prestação de contas.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos da seguinte dotação do orçamento vigente: 03070202.001 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 3120 - Material de Consumo; e 3132 - Serviços de terceiros e encargos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de abril de 1995

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL